

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 05/2026/SPCINE/PNAB

DESENVOLVIMENTO DE LONGAS-METRAGENS E OBRAS SERIADAS

RETIFICADO

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL 3
3. OBJETIVO 7
4. RECURSOS FINANCEIROS 8
5. PRODUTO FINAL 9
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 13
7. IMPEDIMENTOS 13
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO 14
9. PROCESSO SELETIVO 21
10. HABILITAÇÃO 24
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE 28
12. RECURSOS 30
13. FORMA DE PAGAMENTO 30
14. ACESSIBILIDADE 30
15. CONTRAPARTIDA 31
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS 32
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 33
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 36

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base no Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2 e no Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o presente **EDITAL nº 05/2026/SPCINE/PNAB - DESENVOLVIMENTO DE LONGAS-METRAGENS E OBRAS SERIADAS**.

1.2. O presente **EDITAL** está alinhado aos artigos 5º e 9º do Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB e à IN/MINC nº 10/2023.

1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir das 13h do dia 24 de agosto de 2026, encerrando-se às 18h do dia 21 de setembro de 2026. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

1.4. As **PROponentes** às quais se destina este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições deste **EDITAL** e, no que couber, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 14.399/2022, na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, no Decreto nº 12.409/2025, Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 11.437/2006, na Medida Provisória nº 2.228-1/2001, atualizada pela Lei nº 10.454/2002, no Decreto Federal nº 6.299/2007, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1 Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**ANIMAÇÃO**”: obra audiovisual produzida majoritariamente por técnicas de animação, com personagens principais, se existirem, animados.

II. “**APORTE PNAB**”: é o recurso financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

III. “**ARGUMENTO**”: descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** (início, meio e fim), sem divisão

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

em cenas, com diálogos sugeridos, escrito de forma indireta e no tempo presente.

IV. **“CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO”**: documento expedido pela Fundação Biblioteca Nacional (**“FBN”**).

V. **“COMISSÃO JULGADORA”**: comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS** respeitando as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso detectado conflito de interesses entre um membro da comissão e um determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por menos de 03 (três) profissionais.

VI. **“DESENVOLVIMENTO”**: compreende a etapa de pesquisa, elaboração do conceito, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção das **OBRAS** inscritas neste **EDITAL**.

VII. **“DOCUMENTÁRIO”**: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VIII. **“EDITAL”**: o presente instrumento e seus anexos.

IX. **“FACTUAL”**: obra audiovisual baseada em fatos reais. Reality shows estão inclusos nesta categoria.

X. **“FICÇÃO”**: obra audiovisual baseada em roteiro prévio, cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XI. **“GRUPO ECONÔMICO”**: é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

XII. **“INDÍGENA”**: pessoa que se autoidentifica e é reconhecida por sua comunidade como pertencente a um povo indígena, com organização social, línguas, costumes, crenças e tradições próprias, nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988 e do art. 1º, item 2, da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto nº 10.088/2019.

XIII. **“ITENS FINANCIÁVEIS”**: despesas relativas à totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa, elaboração do conceito da **OBRA**, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, teaser, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção, opção de cessão onerosa de direitos de argumento e roteiro e despesas com acessibilidade.

XIV. **“LOGLINE”**: documento que traz a essência do enredo descrito em até duas linhas.

XV **“LONGA-METRAGEM”**: obra audiovisual com duração superior a 70 (setenta) minutos, de temática livre, nos gêneros de **FICÇÃO**, **DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, para segmento de salas de exibição, segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD).

XVI. **“OBRA”**: é o **LONGA-METRAGEM** ou a **OBRA SERIADA**, a ser desenvolvida com o **APORTE PNAB**.

XVII. **“OBRA SERIADA”**: é a obra audiovisual que, sob o mesmo título, seja produzida em capítulos ou episódios, de temática livre, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) nos gêneros de **FICÇÃO**, **ANIMAÇÃO** ou **FACTUAL**.

XVIII. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: pessoa com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

XIX. **“PESSOA TRANS”**: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XX. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: diretrizes para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXI. **“PRÉ-ROTEIRO”**: documento de até 05 (cinco) páginas que norteia a estrutura, as entrevistas e estratégias de um **DOCUMENTÁRIO**. O texto deve conter o ponto de partida do **DOCUMENTÁRIO**, a lista preliminar de entrevistados, pauta de pergunta para cada entrevistado, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em *off*, indicações de imagens (arquivo, encenação, recursos gráficos, reconstituição, imagens capturadas) que vão compor o **DOCUMENTÁRIO**.

XXII. **“PROJETO”**: conjunto de documentos apresentados à **SPCINE** para inscrição no **EDITAL**.

XXIII. **“PROPONENTE”**: é a empresa com objeto audiovisual, podendo ser MEI, com sede ou filial no município de São Paulo, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura, e que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão. Também será admitida como **PROPONENTE** a Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, desde que o **PROJETO** tenha **ROTEIRISTA INDÍGENA**.

XXIV. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: é o documento com as propostas de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal a serem executadas durante a realização do **PROJETO**, consoante a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a ser entregue no momento da inscrição no **EDITAL**.

XXV. **“ROTEIRO”**: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramático, os diálogos e sua divisão em sequências.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

XXVI. “**ROTEIRISTA**”: pessoa física, domiciliada no município de São Paulo, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição e execução de partes do **PROJETO**, conforme **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** e **EDITAL**. Em caso de **ROTEIRISTA INDÍGENA**, este(a) poderá ser domiciliado em uma das terras indígenas dispostas no **ANEXO 07**.

XXVII. “**SINOPSE**”: resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

XXVIII. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: pessoa com características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XXIX. “**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**”: é o instrumento jurídico que formaliza a parceria entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS** de **DESENVOLVIMENTO** de **OBRAS** audiovisuais, com temática livre.

3.2. Serão contemplados projetos divididos em 02 (dois) módulos, conforme segue:

I – **MÓDULO 1** – aporte para 09 (nove) **PROJETOS** de **LONGA-METRAGEM** de **FICÇÃO**, **ANIMAÇÃO** ou **DOCUMENTÁRIO**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

II – **MÓDULO 2** – aporte para 10 (dez) **PROJETOS** de **OBRA SERIADA** de **FICÇÃO**, **ANIMAÇÃO** ou **FACTUAL**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada.

3.3. Em atendimento à IN/MINC nº 10/2023, dentro do quantitativo de vagas, será respeitada a seguinte reserva de vagas por **MÓDULO**:

MÓDULO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SOCIALMENTE NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TRANS	TOTAL
MÓDULO 1	06	02	01	0	0	09
MÓDULO 2	04	03	01	01	01	10

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

3.4. Os **PROJETOS** do **MÓDULO 1** inscritos para concorrer pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** na categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e **PESSOA TRANS** e que enviarem a documentação solicitada no item 8.3 XVII deste **EDITAL**, poderão receber pontuação indutora conforme descrito no item 9.1, §3º.

3.5. Cada **PROJETO** deverá optar, no ato da inscrição, por apenas 01 (um) dos **MÓDULOS** previstos neste edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 **APORTE PNAB** para este **EDITAL** é de R\$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), oriundos do 2º Ciclo da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, [Lei Federal nº 14.399/2022](#).

§1º Serão contemplados 09 (nove) **PROJETOS** no **MÓDULO 1** e 10 (dez) **PROJETOS** no **MÓDULO 2**.

§2º O **APORTE PNAB** será concedido a título de fomento cultural, por meio da formalização de um **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, da seguinte maneira:

1. R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ao **MÓDULO 1**.

2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ao **MÓDULO 2**.

§3º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS** e a IN/MINC nº 10/2023.

§4º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, com aplicação proporcional das reservas conforme item 3.3 deste **EDITAL**.

4.2. É permitido à **PROPONENTE** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

5. PRODUTO FINAL

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do pagamento do **APORTE PNAB**, um relatório parcial de execução do objeto indicando o andamento do **PROJETO**, conforme modelo do **ANEXO 08**.

5.2. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo de até 12 (doze) meses a contar do pagamento do **APORTE PNAB**, os seguintes documentos:

- I. relatório de execução do objeto, de acordo com o **ANEXO 08**;
- II. relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 09**;

MÓDULO 1:

a. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

b. Sumário.

c. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

d. **ARGUMENTO**.

e. **SINOPSE**.

f. **LOGLINE**.

g. **ROTEIRO** desenvolvido, com pelo menos o primeiro tratamento, e no mínimo 70 (setenta) páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, para **OBRAS de FICÇÃO e ANIMAÇÃO. PRÉ-ROTEIRO** para **OBRAS de DOCUMENTÁRIO**.

h. Apenas para **OBRAS de DOCUMENTÁRIO**, estratégia de **ARGUMENTO**: texto contendo lista preliminar de entrevistados, fontes de pesquisa e lugares e objetos a serem filmados, com uma breve descrição do que se espera obter de cada um ou descrição da estratégia de abordagem, número de dias, trilha sonora, narração em off, com até 05 (cinco) páginas.

i. Visão de comunicabilidade: duração estimada e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

j. Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou *moodboard*, com esboços e/ou *concept arts* e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

k. Cópia do protocolo ou **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO** emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.

l. Comprovação da contrapartida, conforme item 15. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) dos documentos a seguir, desde que comprove data, local, atividade e quantidade de público alcançado:

l.1. Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no **PROJETO** foram realizadas, contendo quantidade de público alcançado, data, local e valor. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante do local em que realizada a atividade, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou.

l.2. Registro documental da realização das atividades previstas no **PROJETO**, tais como: material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, lista de presença, entre outros.

l.3. No caso de ações de formação ou atividades em formato virtual, também será aceito registro documental em formato de pequenos vídeos, gravação na íntegra da atividade, *print screen* da tela, desde que demonstrem a execução da atividade de formação/atividade, com o número de pessoas presentes, o formador da atividade e qualquer outra informação que a plataforma virtual possa disponibilizar, como data, duração da atividade, nome dos participantes etc.

MÓDULO 2:

a. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

b. Sumário.

c. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, contendo:

c.1. *Storyline*.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

c.2. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

c.3. Arco da temporada.

c.4. **ARGUMENTO.**

c.5. **LOGLINE.**

c.6. **SINOPSE** dos episódios.

c.7. **SINOPSE** da temporada.

c.8. Para **OBRAS** de **FICÇÃO** e **ANIMAÇÃO: ROTEIRO** desenvolvido com pelo menos o primeiro tratamento de, pelo menos, 01 (um) episódio. Para **OBRAS FACTUAIS**: sugestão de estrutura.

c.9. Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO**: descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou *moodboard*, com esboços e/ou *concept arts* e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

d. Visão de comunicabilidade: público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

e. Cópia do protocolo ou **CERTIFICADO DE REGISTRO DE ROTEIRO** emitido pela **FBN**, em nome do(a) **ROTEIRISTA**.

f. Comprovação da contrapartida, conforme item 15. Deverá ser apresentado pelo menos 01 (um) dos documentos a seguir, desde que comprove data, local, atividade e quantidade de público alcançado:

h.1. Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no **PROJETO** foram realizadas, contendo quantidade de público alcançado, data, local e valor. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante do local em que realizada a atividade, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

assinou.

h.2. Registro documental da realização das atividades previstas no **PROJETO**, tais como: material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, vídeos, lista de presença, entre outros.

h.3. No caso de ações de formação ou atividades em formato virtual, também será aceito registro documental em formato de pequenos vídeos, gravação na íntegra da atividade, *print screen* da tela, desde que demonstrem a execução da atividade de formação/atividade, com o número de pessoas presentes, o formador da atividade e qualquer outra informação que a plataforma virtual possa disponibilizar, como data, duração da atividade, nome dos participantes etc.

5.3. O prazo previsto no item 5.2, *caput*, poderá ser prorrogado durante a vigência do contrato, por até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da **SPCINE**, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto (**ANEXO 08**) e justificativa devidamente acompanhada de todos os documentos comprobatórios que sustentem o pedido de prorrogação, por meio do e-mail pnab@spcine.com.br.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o item 5.3 dispensa aditamento contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

5.4. A documentação descrita nos itens 5.1 e 5.2 deverá ser enviada para o correio eletrônico: pnab@spcine.com.br, com o nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** no campo “Assunto”.

Parágrafo único. A comprovação de envio e tempestividade será feita pela data do e-mail encaminhado ao endereço indicado, não sendo aceito envio para outros contatos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição do **PROJETO** neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme disposto no item 2.1, XXIII.

6.2. O(A) **ROTEIRISTA** deve ser domiciliado(a) no município de São Paulo, ou em uma das terras indígenas dispostas no **ANEXO 07**, caso seja **ROTEIRISTA INDÍGENA**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

6.3. É vedada a substituição do(a) **ROTEIRISTA** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**, salvo por critérios de saúde incapacitante ou falecimento, devendo ser imediatamente informado à **SPCINE** para que avalie o caso e as medidas aplicáveis, a seu exclusivo critério.

6.4. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência formal da **SPCINE** em relação à alteração contratual e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de seleção e contratação as **PROPONENTES**:

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal e Federal direta ou indireta, incluindo a própria **SPCINE**.

II. Cujos sócios, administradores, diretores, empregados ou associados com poder dirigente forem:

a) Funcionários, servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Pessoas que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º Para fins do item 7.1, II, consideram-se aquelas pessoas que mantiverem vínculos empregatícios, contratuais e/ou societários, bem como os parentes em linha reta e os colaterais até o 3º (terceiro) grau.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

7.3. Está impedida de participar do processo de seleção e contratação a **OBRA** que consista em conteúdo de natureza publicitária institucional, corporativa, promocional, de televenda ou infomercial, bem como propaganda político-partidária, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral, manifestações e eventos esportivos, concursos.

Parágrafo único: Não se enquadra nas vedações previstas no *caput* a **OBRA** que abordar temática religiosa, política ou histórico-social com finalidade artística, cultural, documental, educativa, de registro histórico ou de preservação de memória, desde que não configure proselitismo religioso, propaganda político-partidária ou promoção institucional.

7.4. O disposto neste item, também se aplica ao **ROTEIRISTA** das referidas **PROPOSTAS**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, porém, poderá ter apenas 01 (um) **PROJETO** contemplado.

§1º Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de uma **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória, observando os critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II deste **EDITAL**.

§3º No ato da inscrição, a **PROPONENTE** deverá indicar se concorrerá a vaga da **POLÍTICA AFIRMATIVA** e em qual categoria. A ausência de indicação implicará participação na ampla concorrência.

§4º Cada **PROJETO** poderá concorrer a apenas uma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**. Não

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

será permitida alteração de categoria após a inscrição.

§5º As **PROponentes** e os(as) **roteiristas** que se autodeclararem e concorrerem às vagas da **POLÍTICA AFIRMATIVA** neste **EDITAL** podem ser credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**.

§6º Não há limites para o número de **PROJETOS** inscritos com um mesmo **roteirista**, mas este(a) poderá ser contemplado(a) em apenas 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**, conforme item 9.4, §2º, §3º e §4º.

8.3. A inscrição deverá conter as seguintes informações e documentações obrigatórias:

I. Formulário de inscrição online.

a) No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **roteirista**, deverá ser indicado(a) na inscrição apenas um(a) **roteirista**, o(a) mesmo(a) que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** (se houver).

II. **ARGUMENTO** da **OBRA**, em arquivo com no mínimo 02 (duas) e no máximo 30 (trinta) páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, espaçamento simples.

III. Para **LONGAS-METRAGENS: SINOPSE** da **OBRA**. Para **OBRAS** seriadas: **SINOPSE** da temporada. Máximo de 600 (seiscentas) palavras.

IV. Para **LONGAS-METRAGENS: SINOPSE** curta da **OBRA**. Para **OBRAS SERIADAS: SINOPSE** curta da temporada. Máximo de 03 (três) linhas.

V. Breve descrição dos personagens.

VI. Apenas para **OBRAS SERIADAS**: conceito da **OBRA** com tema de fundo e motivação, premissa, tom, gênero dramático, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, previsão de arco e de final da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios, referências.

VII. Apenas para **OBRAS** de **ANIMAÇÃO** e como item não obrigatório: apresentação visual ou *moodboard* com até 10 (dez) páginas, com esboços e/ou *concept arts* e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

VIII. Portfólio do(a) **ROTEIRISTA**.

IX. Proposta de Formação, conforme item 15 deste **EDITAL**.

X. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e o(a) **ROTEIRISTA (ANEXO 01)**.

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **ROTEIRISTA**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido.

XI. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

XII. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

XIII. Cópia reprográfica do RG e CPF do(a) **ROTEIRISTA**.

XIV. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **ROTEIRISTA**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **ROTEIRISTA**, contas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de início das inscrições, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do **ROTEIRISTA**.

b) No caso de **ROTEIRISTA INDÍGENA** residente em uma das terras **INDÍGENAS** dispostas no **ANEXO 07**, não há necessidade de envio de comprovante de endereço, a comprovação será feita pela Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade **INDÍGENA (ANEXO 06)**.

c) Caso o(a) **ROTEIRISTA** não possua comprovante de endereço em seu próprio nome, será aceita a apresentação de comprovante de endereço em nome de terceiros, acompanhado de declaração assinada digitalmente pelo(a) titular do endereço informado no comprovante, atestando que o(a) **ROTEIRISTA** reside no referido endereço. (ANEXO 14)

XV. Declaração de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento do(a) **ROTEIRISTA. (ANEXO 02)**.

XVI. **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

XVII. Documentos para **PROJETOS** que queiram se enquadrar nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

- a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS** da **PROPONENTE (ANEXO 03)** - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a].
- b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena **(ANEXO 04)** de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS** do(a) **ROTEIRISTA (ANEXO 05)**.
- d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena **(ANEXO 06)** do(a) **ROTEIRISTA** que seja **INDÍGENA**.
- e) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no **ANEXO 03** e **ANEXO 04**.
- f) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 10.2, do presente **EDITAL**.
- g) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.
- h) Declaração de uso de nome social, caso haja.

8.4. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS**, optantes por esta categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, e que não enviaram a documentação prevista no item 8.3, XVII, “f”, poderão passar pelo procedimento conforme item 10.2 deste **EDITAL**.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO**, **INDÍGENA**, **PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** e/ou **PESSOA TRANS** será utilizada a documentação constante dos itens 8.3, XI e XVII “a”, “b”, “e”, “f” e “g”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação de **ROTEIRISTA INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.3, XVII, “d”.

IV. Para fins de comprovação de **ROTEIRISTA SOCIALMENTE NEGRO** será utilizada a documentação constante do item 8.3, XVII, “c” e “f”.

V. Para fins de comprovação de **ROTEIRISTA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.3, XVII, “c” e “g”.

VI. Para fins de comprovação de **ROTEIRISTA PESSOA TRANS**, será utilizado a documentação constante do item 8.3, XVII, “c”.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **ROTEIRISTA** no momento da inscrição, assim como resultará na impossibilidade de concorrer nas vagas reservadas e na perda de pontuação indutora da **POLÍTICA AFIRMATIVA** na respectiva categoria, caso assim tenha optado, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

8.5. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos relacionados à **PROPONENTE**, ao(à) **ROTEIRISTA** ou ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2
quanto ao disposto no item 10.1, §2º.

8.6. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.7. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.8. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.8.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Todos os projetos inscritos seguirão para a fase de seleção, mas a lista final de contemplados somente será publicada após a fase de habilitação, que será realizada em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação, caso constatada a ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.3 incisos I a XVI, com exceção dos incisos VII e X “a”, haverá

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

a desclassificação do **PROJETO** selecionado por desatendimento aos termos do **EDITAL**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo consistirá na avaliação de mérito dos **PROJETOS** inscritos, por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

- I. Qualidade artística e originalidade do **ARGUMENTO** (00 a 05 pontos).
- II. Aspectos de criatividade e inovação (00 a 04 pontos).
- III. Trajetória e Portfólio do(a) **ROTEIRISTA** (00 a 01 ponto).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota de cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será a soma das notas de cada critério.

§3º Os **PROJETOS** optantes pela categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** ou **PESSOA TRANS** no **MÓDULO 1** poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.3, XVII deste **EDITAL**, sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§4º A nota final será a média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, somada à pontuação extra, se houver. Em caso de declaração de conflito de interesse por membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** será avaliado por número reduzido de membros, assegurando-se em todos os casos que o **PROJETO** receba no mínimo duas pontuações.

§5º A nota de corte para classificação será de 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

§6º Em caso de empate, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.
- III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

IV. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

§7º Serão desclassificados os **PROJETOS** que tenham em sua ficha técnica algum membro da **COMISSÃO JULGADORA**.

9.2. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, os **PROJETOS** obedecerão aos seguintes critérios para concorrer pelas vagas:

I. Dispondo na equipe responsável pela **OBRA** cargo de **ROTEIRISTA** ocupado por pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, INDÍGENA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA** ou **PESSOA TRANS**. No caso de **OBRAS** com mais de um(a) **ROTEIRISTA**, deverá ser indicado(a) na ficha de inscrição apenas um(a), que concorrerá pela **POLÍTICA AFIRMATIVA**.

ou

II. Dispondo no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** ou **PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de quotas da empresa (participação majoritária).

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, de acordo com o art. 7º da IN/MINC nº 10/2023, os **PROJETOS** que optarem por concorrer às vagas reservadas – respeitando-se o limite de cada **MÓDULO** – concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, e serão selecionados respeitando-se a seguinte ordem em cada MÓDULO:

I. Preenchimento das vagas de ampla concorrência pelos **PROJETOS** com maior pontuação, independentemente de opção por reserva. **PROJETOS** que tenham se classificado dentro das melhores pontuações e que haviam optado por concorrer dentro das reservas de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** não irão ocupar as vagas reservadas para este fim, que serão redistribuídas conforme item II.

II. Preenchimento das vagas reservadas (**SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e PESSOAS TRANS**) pelos **PROJETOS** que não tenham alcançado

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

pontuação suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência, observando a ordem de classificação a partir das melhores pontuações em cada categoria de reserva.

9.4. Serão contemplados 09 (nove) **PROJETOS** no **MÓDULO 1** e 10 (dez) **PROJETOS** no **MÓDULO 2**, conforme ordem de classificação e observadas as reservas por **MÓDULO** previstas neste **EDITAL**.

§1º Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes. Caso haja a necessidade de utilização da lista de suplência, as vagas serão preenchidas observando os mesmos critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II.

§2º Cada **PROPONENTE** poderá ser contemplada com apenas 01 (um) **PROJETO**.

§3º Cada **ROTEIRISTA** poderá ser contemplado(a) com apenas 01 (um) **PROJETO**.

§4º Caso mais de um **PROJETO** de um(a) mesmo(a) **ROTEIRISTA** ou de uma mesma **PROPONENTE** seja selecionado em um único **MÓDULO**, permanecerá na lista final o que possuir maior pontuação. Caso sejam de **MÓDULOS** distintos, caberá à **COMISSÃO JULGADORA** definir qual **PROJETO** permanecerá como selecionado.

9.5. De acordo com os critérios previstos neste **EDITAL**, em especial os itens 9.1 até 9.4, o processo seletivo resultará em listas de classificação com as seguintes características:

§1º Cada **MÓDULO** terá uma lista prévia dos **PROJETOS** selecionados para as vagas de ampla concorrência, organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo.

§2º Cada módulo terá outras listas prévias relacionadas a cada categoria de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, com os **PROJETOS** selecionados para as vagas de reserva organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo. As listas específicas contemplarão apenas os **PROJETOS** inscritos nas categorias de reserva.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

3º Na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas reservadas de um **MÓDULO**, estas vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de reserva do mesmo **MÓDULO**, observando-se a seguinte ordem prioritária de recebimento das vagas remanescentes: **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e PESSOA TRANS**. Caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar estas vagas elas serão destinadas à ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**. Neste caso, na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas de ampla concorrência deste **MÓDULO**, serão revertidas para a lista geral do outro **MÓDULO**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

9.6. Concluída a etapa de avaliação de mérito, conforme o item 9.1, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista prévia de **PROJETOS** selecionados e suplentes, organizada por **MÓDULO**, em ordem de classificação e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, quando aplicável.

§1º A lista prévia de que trata o caput possui caráter provisório e será submetida à etapa de habilitação prevista no item 10 deste **EDITAL**, podendo sofrer alterações em decorrência da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no **EDITAL**, da aferição das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e da convocação de **PROJETOS** suplentes, conforme aplicável.

§2º A publicação da lista prévia não constitui resultado final do processo seletivo e não abrirá prazo para interposição de recursos.

§3º O prazo para interposição de recursos será aberto exclusivamente após a publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, nos termos do item 10.6 e do item 12 deste **EDITAL**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A lista prévia de selecionados nas categorias de reserva e de ampla concorrência de cada módulo, serão submetidos à etapa de habilitação, que consiste na aferição do cumprimento das exigências constantes no **EDITAL**, em especial, na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** e os(as) **ROTEIRISTAS** selecionados comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º A ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.3 incisos I a XVI, com

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

exceção dos incisos VII e X “a”, fará com que o **PROJETO** seja considerado inabilitado, com sua consequente exclusão da lista prévia de selecionados, aplicando-se a previsão do item 10.4 e parágrafo único.

§2º Verificada eventual inadequação na documentação apresentada que seja passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** e **ROTEIRISTAS** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. Durante a habilitação, os **PROJETOS** contemplados e suplentes (em número igual às vagas de reserva) de cada **MÓDULO** que tenham optado pela categoria de reserva de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e que não tenham apresentado a documentação do item 8.3, XVII, “f” passarão pelo procedimento de aferição de pertencimento racial:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este **EDITAL**.

II. A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE), considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

III. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

IV. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE** ou do(a) **ROTEIRISTA**.

V. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconsiderados se desconectados da fenotipia.

VI. Os(As) sócios(as) e/ou o(a) **ROTEIRISTA** serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a comparecer virtualmente ou presencialmente perante o colegiado. O processo de aferição será gravado. O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e sujeitará o **PROJETO** e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IX, alínea “a”. A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração e a saída da lista reservada para ser a da ampla concorrência, conforme inciso IX alínea “b”.

VII. Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE** ou do(a) **ROTEIRISTA**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

VIII. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotipia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma Subcomissão distinta.

IX. Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.

b) Sem má-fé: saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

XI. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

XII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **ROTEIRISTA**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **ROTEIRISTA**.

10.3. Os **PROJETOS** que se encontravam na lista prévia de selecionados de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e que em função do processo de aferição das autodeclarações venha a ser excluído desta condição, irão integrar a lista de suplentes da ampla concorrência caso tenham nota suficiente para tanto, ou em caso negativo, serão desclassificados.

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecida ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação, cuja habilitação também será verificada nas mesmas condições aqui dispostas. Caso o **PROJETO** suplente também não seja habilitado, o próximo **PROJETO** suplente na lista de classificação entrará na fase de habilitação até que seja confirmada a seleção.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada seria contemplada por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

PROPONENTE inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, ou ainda que concorresse pela reserva, tenha sido contemplada por nota, sem que fosse acionado o mecanismo de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata pela equipe da Spcine, com as devidas motivações e fundamentações e será encaminhada para conhecimento da **COMISSÃO JULGADORA** juntamente com a lista final dos selecionados.

10.6. Concluída a habilitação, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista final de **PROJETOS** selecionados em ordem de classificação por cada **MÓDULO** e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva. Também será publicada, se houver, a relação de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva, bem como, o rol de **PROJETOS** que tenham sido inabilitados, juntamente como os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, caberá recursos nos termos item 12 deste edital, incluídas as hipóteses de avaliação de mérito, de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva ou que tenham sido inabilitados.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 12 deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** que teve seu projeto selecionado deverá estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deverá estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 10)**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

11.4. A celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (ANEXO 11)** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal”.

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **APORTE PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE (ANEXO 10)** deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”: **CONTRATAÇÃO EDITAL Nº 05/2026/SPCINE/PNAB**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

11.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROJETO** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

11.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

11.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado com as razões de discordância, e preenchido no formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>, até as 23:59 horas do último dia do prazo.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista final de selecionados, nos termos do item 10.6, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas neste **EDITAL** não serão considerados válidos.

12.4. O resultado sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no Diário

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com a lista definitiva de selecionados após esta etapa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **APORTE PNAB** será pago em parcela única por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.

13.2. O **APORTE PNAB** deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A proponente deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** na inscrição, e detalhar sua execução no relatório final.

14.2. A **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** deverá prever ao menos uma das medidas de acessibilidade, seja arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com seu objeto, nos termos da IN nº 10/2023/MINC.

14.3. As medidas poderão incluir, entre outras:

- I. recursos de acesso físico a espaços e estruturas;
- II. recursos de comunicação acessível, como Libras, audiodescrição e legendas;
- III. capacitação de equipes e promoção de práticas inclusivas.

14.4. Os custos de acessibilidade poderão estar previstos no orçamento do **PROJETO**.

14.5. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deverá conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO** deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. O(A) **ROTEIRISTA** deverá realizar, no mínimo, 04 (quatro) horas de atividades, mediante Proposta de Formação enviada no ato da inscrição, que poderá envolver uma ou mais das seguintes atividades: oficinas, palestras, *masterclasses*, sessões comentadas, mentorias, entre outras, que visem proporcionar a promoção do diálogo entre o(a) **ROTEIRISTA** e o público, tendo como base pelo menos 01 (um) dos seguintes temas: escrita criativa, desenvolvimento de roteiro, ilustração, *story board*, criação de personagem e narrativa, ações cineclubistas, formação de público.

Parágrafo único. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a totalidade ou parte das ações propostas integrem um ciclo de formação da **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.2. A Proposta de Formação deverá conter:

- I. Plano Básico de Atividades, incluindo temas que serão abordados e perfil do público-alvo.
- II. Carga horária.
- III. Material de apoio a ser utilizado, se for o caso.

15.3. As atividades deverão ser organizadas, gerenciadas e realizadas pelo(a) **ROTEIRISTA** e pela **PROPONENTE**, incluindo fornecimento de todos os materiais de apoio e correlatos necessários, bem como os locais da realização das atividades providenciados pelos mesmos, sob o acompanhamento da **SPCINE**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da SPCINE” que estará disponível no site da SPCINE.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais da **OBRA**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou Co distribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

16.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

16.3. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, na forma estabelecida nos itens 16.1 e 16.2. em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

16.4. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais da **OBRA**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo através da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

16.5. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria SPCINE e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo. O pedido de aprovação deverá ser encaminhado para o e-mail comunicacao@spcine.com.br, com cópia para

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

pnab@spcine.com.br. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

16.6. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROponente** à **SPCINE** por meio do e-mail comunicacao@spcine.com.br.

16.7. A **PROponente** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que a **OBRA** contou com o **APOIO** da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 05/2026/SPCINE/PNAB de Desenvolvimento de longas-metragens e obras seriadas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROponente**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição integral ou parcial do **APOORTE PNAB** devidamente corrigido, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

17.2. As penalidades serão aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

a) Superada a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APOORTE PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente em não realização da **OBRA** conforme aprovada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **APOORTE PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **APORTE PNAB**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do Produto Final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB** à **PROPONENTE** e/ou ao(à) **ROTEIRISTA**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **APORTE PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. Com exceção da sanção de advertência, as demais sanções poderão ser aplicadas mesmo após o encerramento da vigência contratual em caso de observância de infrações cometidas a qualquer tempo durante a execução do projeto, embasadas diretamente no **EDITAL** e na legislação aplicável, em especial para as obrigações que pela sua natureza ou conforme expressamente estabelecido sobrevivam ao término do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos a partir da ocorrência da infração.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

17.4. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.5. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **APORTE PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **APORTE PNAB**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

17.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.7. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **APORTE PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo IPC-FIPE em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses do item 17.7 acima, poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

17.8. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.9. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.10. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio, podendo ser realizada por correspondência eletrônica nas hipóteses previstas neste **EDITAL** ou em caso de intimações pessoais, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** a informação correta e atualizada de seu endereço eletrônico.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- a) Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- b) Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- c) Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo e na **SPCINE**.
- d) Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade das **PROPONENTES** e assumem natureza de declarações enunciativas de direitos e obrigações relativas ao **PROJETO** e às suas características e, em caso de falsidade, estará sujeita aos consectários previstos neste **EDITAL**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou penal para a **SPCINE** ou seus agentes, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e comercial e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações ou orientações exaradas pelo Ministério da Cultura.

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE COMPROMISSO ENTRE PROPONENTE E ROTEIRISTA

ANEXO 02 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) ROTEIRISTA DE DOMICÍLIO, DE ADIMPLÊNCIA E DE OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

Processo eletrônico nº 8610.2026/0001029-2

ANEXO 03 – AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) DA PROPONENTE PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 04 – AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) DA PROPONENTE REFERENTE À ETNIA INDÍGENA E AO VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO 05 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) ROTEIRISTA PARA FINS DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

ANEXO 06 – AUTODECLARAÇÃO DO(A) ROTEIRISTA REFERENTE À ETNIA INDÍGENA E AO VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA

ANEXO 07 – RELAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS

ANEXO 08 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 09 – RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 10 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 11 – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO 12 – ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

ANEXO 13 – AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL

ANEXO 14 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

18.9. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 24 de agosto de 2026

Anna Paula Montini

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.